

TOMBO 110/2019
VISTO 110/2019
DATA 10/01/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: LIFECARE- GESTÃO, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO EM SÁUDE LTDA

CNPJ: 12.239.739/0001-30

Do Objeto: Serviço de gestão de diagnóstico por imagem.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: variável

Vigência: 06/11/2019 a 06/12/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS

CONTRATADA: LIFECARE - GESTAO, ASSISTENCIA E EDUCACAO EM SAUDE LTDA

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial a fim de evitar a descontinuidade do serviço, de Empresa especializada para prestação de serviço de Gestão do Serviço de Diagnóstico por Imagem, do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

ÍNDICE

- CLÁUSULA 1º- OBJETO
- CLÁUSULA 2º- DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 3º- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 4º- EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 5º- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 6º- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 7º- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 8º- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA 9- PREÇOS
- CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 14- SIGILO
- CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 17- RESCISÃO
- CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 20- PRAZO
- CLÁUSULA 21- TRIBUTOS
- CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 29- FORO



TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **LIFECARE - GESTAO, ASSISTENCIA E EDUCACAO EM SAUDE LTDA**, tendo por objeto a prestação por empresa especializada Gestão do Serviço de Diagnóstico por Imagem no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0005-29, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Diretor Executivo MARCELO VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, LIFECARE - GESTAO, ASSISTENCIA E EDUCACAO EM SAUDE LTDA situada à Av. Presidente vargas nº 633 , Sala 1201 parte, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.239.739/0001-30, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - OBJETO

Contratação, em caráter emergencial a fim de evitar a descontinuidade do serviço, de Empresa especializada prestação de serviços de Gestão do Serviço de Diagnóstico por Imagem, do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

CLÁUSULA 2º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 3º - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4º- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 5º - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 6º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecer equipe médica qualificada, com experiência pediátrica, realizar a gestão e coordenação de todos os serviços conforme quantitativo abaixo:

Exames externos (SADI)	Quantidade mensal
Endoscopia/ Colonoscopia	50
Ecocardiograma/ Ecocardiograma Fetal	271
Eletroencefalograma	101
Ultrassonografia Simples E Com Doppler	214
Raio -X	449
Total	1085

Exames internos	Quantidade média mensal
Endoscopia/ Colonoscopia	80
Ecocardiograma/ Ecocardiograma Fetal	400
Eletroencefalograma	130
Ultrassonografia Simples E Com Doppler	1000
Raio -X	3450
Total	5060

Fornecer equipamentos quando necessário para realização dos exames: ultrassonografia, endoscopia digestiva alta/colonoscopia, radiografia e eletroencefalografia.

Incluindo:

- Organização das escalas médicas e sobreavisos;
- Fornecimento de equipamentos de Ultrassom e Raio-x, responsabilidade pela manutenção dos mesmos;
- Elaboração e Gestão de marcação de exames através de "agenda inteligente" dos serviços de Diagnóstico por imagem, visando otimização do funcionamento dos equipamentos e maior produtividade de exames atingindo o cumprimento das metas, bem como maior satisfação do cliente através da redução do tempo de espera;
- Orientação de adequações Físicas do Local bem como adequações de fluxos e equipamentos para atender condições de funcionamento do serviço segundo normas regulamentadoras;
- Acompanhamento dos resultados de todos os métodos de imagem integrando as informações de forma multiprofissional e colaborando para o rápido diagnóstico e ajustes prontos no tratamento através do contato com médico solicitante;
- Supervisão e controle de produtividade e pagamento da equipe médica.
- Adequação da sala de tomografia conforme legislação vigente.
- Regularização de contratos de manutenção corretiva e preventiva.
- Gestão de RH da equipe médica com seleção, cadastro e contratação e treinamento da equipe médica para atender o serviço nas modalidades já existentes. Nossa metodologia de Treinamento focaliza a qualidade dos serviços prestados e agilidade operacional na administração dos profissionais terceirizados.
- Gestão de qualidade do Serviço de Diagnóstico por Imagem através do acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, relacionados ao serviço, com disponibilização de informações ao gestor do HIMABA

- Coordenação dos prestadores externos de exames realizados fora das dependências do HIMABA: Ressonância magnética, tomografia computadorizada, cineangiocoronariografia, CPRE, Holter, Mapa, Teste ergométrico, cintilografia e outros.
- Suporte em Pesquisa e Ensino.

1. Escopo serviço de Endoscopia Digestiva Alta/Colonoscopia

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação atendendo o número de 50 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso 24hs. Total de 120h semanais.

Coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, orientação e adequação perante a legislação.

2. Escopo serviço de Ultrassom

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 214 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 900 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 24hs.

Fornecimento de 1 equipamento de ultrassom com manutenção, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação.

3. Escopo serviço de Raio-x

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a confecção de 449 laudos externos dos exames pediátricos ambulatoriais de Raio-X para a agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 3000 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 8h/dia semanais. Total de 56h semanais, valor por hora R\$ 112,00/h.

Fornecimento de 1 equipamento de raio-x com manutenção, manutenção preventiva dos 2 raios-x da SESA (sem inclusão de peças), agenda inteligente, digitalização do serviço com CR de última geração, impressora, sistema PACS e manutenção com equipe de TI remota para assistência 24h, orientação e adequação perante a legislação.

Coordenação da equipe de médicos e responsabilidade técnica.

4. Escopo serviço de Eletroencefalograma

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 101 exames para agenda da SESA com sedação e sem sedação, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 125 exames/mês) do hospital de segunda a sexta horário comercial.

Implementação de tecnologia e logística para laudo remoto, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação.

5. Escopo apoio ao serviço de Ecocardiograma

Gestão da agenda inteligente, acompanhamento de metas do SADT, gestão dos pacientes internos, fornecimento de equipamento de ecocardiografia e manutenção.

6. Escopo apoio aos exames externos

Gestão de contratos com prestadores, gestão dos pacientes internos, gerenciamento dos resultados e coordenação dos envios de pacientes.

CLÁUSULA 7º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

Documentos pessoais:

- I. Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- II. Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- III. Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- IV. Ficha para cadastro no Sistema MV preenchida – Entregar original;
- V. 01 (uma) foto 3X4 – para confecção do Crachá;
- VI. Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- VII. Número do PIS.

Pessoa Jurídica acrescentar:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto social com a última alteração;
- III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
- IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
- V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- VI. Registro da empresa no Conselho de medicina;
- VII. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).

- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

- d) Fornecer os equipamentos e uniformes a seus empregados, caso necessário, para a perfeita execução dos serviços;
- e) Fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc.
- f) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- i) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;
- j) Elaborar planilha de reajuste contratual, a ser aprovada pela CONTRATANTE, devendo, em conjunto, apresentar a memória de cálculos e os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente;
- k) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- l) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- m) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- n) Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;
- o) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 8º - OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- d) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 9º - PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, conforme abaixo:

1. Escopo serviço de Endoscopia Digestiva Alta/Colonoscopia

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação atendendo o número de 50 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso 24hs. Total de 120h semanais, valor por hora R\$ 112,00/h. No total de R\$ 53.760,00.

Coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, orientação e adequação perante a legislação, no valor total de R\$6.000,00.

Valor total do serviço R\$ 59.760,00.

2. Escopo serviço de Ultrassom

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 214 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 900 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 24hs. Total de 144h semanais, valor por hora R\$ 112,00/h. No total de R\$64.512,00.

Fornecimento de 1 equipamento de ultrassom com manutenção, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação, no valor total de R\$ 12.000,00.

Valor total do serviço R\$ 76.512,00.

3. Escopo serviço de Raio-x

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a confecção de 449 laudos externos dos exames pediátricos ambulatoriais de Raio-X para a agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 3000 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 8h/dia semanais. Total de 56h semanais, valor por hora R\$ 112,00/h. No total de R\$ 25.088,00.

Fornecimento de 1 equipamento de raio-x com manutenção, manutenção preventiva dos 2 raios-x da SESA (sem inclusão de peças), agenda inteligente, digitalização do serviço com CR de última geração, impressora, sistema PACS e manutenção com equipe de TI remota para assistência 24h, orientação e adequação perante a legislação, no valor total de R\$ 25.800,00.

Coordenação da equipe de médicos e responsabilidade técnica no valor total de R\$ 9.000,00.

Valor total do serviço de R\$ 59.888,00

4. Escopo serviço de Eletroencefalograma

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 101 exames para agenda da SESA com sedação e sem sedação, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 125 exames/mês) do hospital de segunda a sexta horário comercial. Total de 26h semanais, valor por hora R\$ 150,00/h. No total de R\$ 15.600,00.

Implementação de tecnologia e logística para laudo remoto, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação, no valor total de R\$ 3.700,00.

Valor total do serviço R\$ 19.300,00

5. Escopo apoio ao serviço de Ecocardiograma

Gestão da agenda inteligente, acompanhamento de metas do SADT, gestão dos pacientes internos, fornecimento de equipamento de ecocardiografia e manutenção.

Valor total do serviço R\$ 9.000,00.

6. Escopo apoio aos exames externos

Gestão de contratos com prestadores, gestão dos pacientes internos, gerenciamento dos resultados e coordenação dos envios de pacientes.

Valor total do serviço R\$ 5.000,00.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os **documentos elencados no §5º desta Cláusula**.

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA **emitirá a Nota Fiscal dentro do mês de competência** e apresentará ao Instituto Gnosis, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, podendo ser: Por meio do domicílio eletrônico da CONTRATANTE, através do endereço leia.ribas@institutognosis.org.br; ou Por meio físico, em 2 (duas) vias, no endereço abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS
Filial ES: Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES
CNPJ: 10.635.117/0005-29

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;
- i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), Municipal, Estadual, Federal, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14 – SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO GNOSIS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 16 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I – Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "l" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20 - PRAZO

O presente Instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar de **06/11/2019**, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Unidade ou rescindido anteriormente a esse período, quando da conclusão do processo de contratação.

CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo resarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 22 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 229.460,00 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único §1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de qualquer faturamento ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao resarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

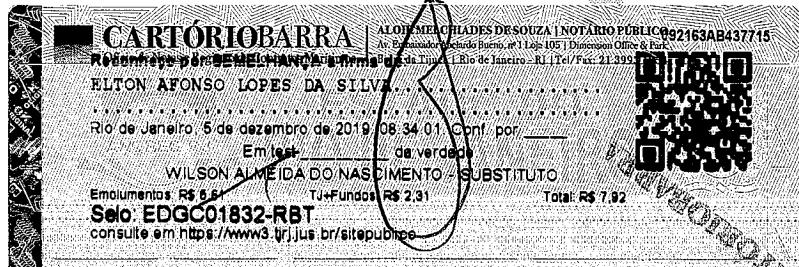
Miguel Vieira Dibo
INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira Dibo
Procurador

LIFECARE - GESTAO, ASSISTENCIA E EDUCACAO EM SAUDE LTDA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____
Nome:
CPF/MF n.

2^{a)} _____

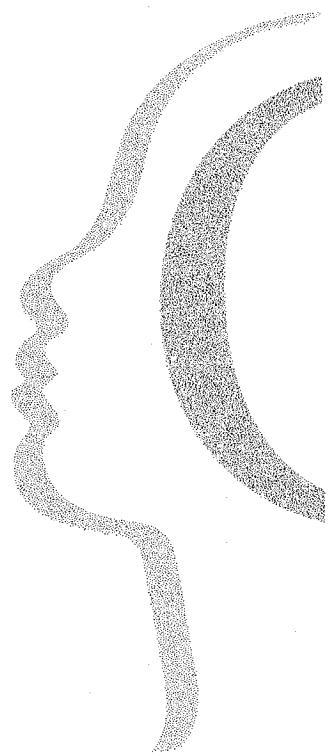




CONHECIMENTO EM FAVOR DA SAÚDE

Nome:

CPF/MF n.º



TOMBO AI_01_2019

VISTO _____

DATA 10/01/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

**Contratado: LIFECARE- GESTÃO, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO EM SÁUDE LTDA
(ADITIVO 01)**

CNPJ: 12.239.739/0001-30

Do Objeto: Serviço de gestão de diagnóstico por imagem.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: Variável

Vigência: 06/11/2019 a 06/02/2020

TERMO ADITIVO N°01

ADITIVO CONTRATUAL N°01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA LIFECARE - GESTAO, ASSISTENCIA E EDUCACAO EM SAUDE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **LIFECARE - GESTAO, ASSISTENCIA E EDUCACAO EM SAUDE LTDA** situada à Av. Presidente Vargas nº 633 , Sala 1201 parte, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.239.739/0001-30, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a alteração da Cláusula 20 – PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 07 de dezembro de 2019 e com seu termo 06 de fevereiro de 2020, sendo assim, poderá ser rescindido o presente termo de contrato por ambas as partes, não acarretando ônus algum independente de aviso de comunicação e não havendo obrigação por parte da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

§ 1º Diante do termo do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 – PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado terá início contados a partir de 07 de dezembro de 2019 e com seu término 06 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 01, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2019.

INSTITUTO GNOSIS

LIFECARE - GESTAO, ASSISTENCIA E EDUCACAO EM SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____

CPF:

2^{a)} _____

CPF:

TOMBO 110 AZ 2019
VISTO ATLZ
DATA 10/03/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: LIFECARE- GESTÃO, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO EM SÁUDE LTDA (ADITIVO 02).

CNPJ: 12.239.739/0001-30

Do Objeto: Serviço de gestão de diagnóstico por imagem.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: Variável

Vigência: 07/12/2019 a 06/04/2020

TERMO ADITIVO N°02

**ADITIVO CONTRATUAL N°02, QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E
A EMPRESA LIFECARE - GESTÃO,
ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **LIFECARE - GESTÃO, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE LTDA** situada à Av. Presidente Vargas nº 633 , Sala 1201 parte, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.239.739/0001-30, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula 20 – PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 07 de dezembro de 2019 e com seu término 06 de abril de 2020, bem como alteração da Cláusula 6º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, em função da inclusão do serviço de realização do exame HOLTER e ainda alteração da Cláusula 09 – PREÇOS, com a inclusão do valor desse serviço acrescentado.

§ 1º Diante do término do referido termo aditivo, ficam as partes isentas de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações decorrentes do contrato em tela, haja vista, resultando plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao Termo contratual em assunto, nada mais havendo a reclamar a qualquer título, dando-se por definitivo todos os seus haveres, para não mais se repetir a tempo qualquer contenda sobre o objeto deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 – PRAZO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual celebrado terá início contados a partir de 07 de dezembro de 2019 e com seu término em 06 de abril, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou rescindido antes disso quando da conclusão do processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 02, a cláusula 6º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, passa a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA 6º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

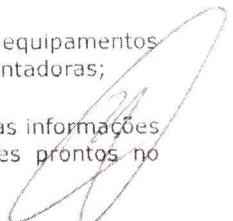
Fornecer equipe médica qualificada, com experiência pediátrica, realizar a gestão e coordenação de todos os serviços conforme quantitativo abaixo:

Exames externos (SADT)	Quantidade mensal
Endoscopia/ Colonoscopia	50
Ecocardiograma/ Ecocardiograma Fetal	271
Eletroencefalograma	101
Ultrassonografia Simples E Com Doppler	214
Raio -X	449
Total	1085

Exames internos	Quantidade média mensal
Endoscopia/ Colonoscopia	80
Ecocardiograma/ Ecocardiograma Fetal	400
Eletroencefalograma	130
Ultrassonografia Simples E Com Doppler	1000
Raio -X	3450
Total	5060

Fornecer equipamentos quando necessário para realização dos exames: ultrassonografia, endoscopia digestiva alta/colonoscopia, radiografia e eletroencefalografia.

Incluindo:

- Organização das escalas médicas e sobreavvisos;
 - Fornecimento de equipamentos de Ultrassom e Raio-x, responsabilidade pela manutenção dos mesmos;
 - Elaboração e Gestão de marcação de exames através de "agenda inteligente" dos serviços de Diagnóstico por imagem, visando otimização do funcionamento dos equipamentos e maior produtividade de exames atingindo o cumprimento das metas, bem como maior satisfação do cliente através da redução do tempo de espera;
 - Orientação de adequações Físicas do Local bem como adequações de fluxos e equipamentos para atender condições de funcionamento do serviço segundo normas regulamentadoras;
 - Acompanhamento dos resultados de todos os métodos de imagem integrando as informações de forma multiprofissional e colaborando para o rápido diagnóstico e ajustes prontos no tratamento através do contato com médico solicitante;
- 



- Supervisão e controle de produtividade e pagamento da equipe médica.
- Adequação da sala de tomografia conforme legislação vigente.
- Regularização de contratos de manutenção corretiva e preventiva.
- Gestão de RH da equipe médica com seleção, cadastro e contratação e treinamento da equipe médica para atender o serviço nas modalidades já existentes. Nossa metodologia de Treinamento focaliza a qualidade dos serviços prestados e agilidade operacional na administração dos profissionais terceirizados.
- Gestão de qualidade do Serviço de Diagnóstico por Imagem através do acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, relacionados ao serviço, com disponibilização de informações ao gestor do HIMABA
- Coordenação dos prestadores externos de exames realizados fora das dependências do HIMABA: Ressonância magnética, tomografia computadorizada, cineangiocoronariografia, CPRE, Holter, Mapa, Teste ergométrico, cintilografia e outros.
- Suporte em Pesquisa e Ensino.

1. Escopo serviço de Endoscopia Digestiva Alta/Colonoscopia

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação atendendo o número de 50 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso 24hs. Total de 120h semanais.

Coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, orientação e adequação perante a legislação.

2. Escopo serviço de Ultrassom

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 214 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 900 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 24hs.

Fornecimento de 1 equipamento de ultrassom com manutenção, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação.

3. Escopo serviço de Raio-x

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a confecção de 449 laudos externos dos exames pediátricos ambulatoriais de Raio-X para a agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 3000 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 8h/dia semanais. Total de 56h semanais, valor por hora R\$ 112,00/h.

Fornecimento de 1 equipamento de raio-x com manutenção, manutenção preventiva dos 2 raios-x da SESA (sem inclusão de peças), agenda inteligente, digitalização do serviço com CR de última geração, impressora, sistema PACS e manutenção com equipe de TI remota para assistência 24h, orientação e adequação perante a legislação.

Coordenação da equipe de médicos e responsabilidade técnica.

4. Escopo serviço de Eletroencefalograma.

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 101 exames para agenda da SESA com sedação e sem sedação, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 125 exames/mês) do hospital de segunda a sexta horário comercial.

Implementação de tecnologia e logística para laudo remoto, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação.

5. Escopo apoio ao serviço de Ecocardiograma.

Gestão da agenda inteligente, acompanhamento de metas do SADT, gestão dos pacientes internos, fornecimento de equipamento de ecocardiografia e manutenção.

Realização do exame Holter 24h.

6. Escopo apoio aos exames externos.

Gestão de contratos com prestadores, gestão dos pacientes internos, gerenciamento dos resultados e coordenação dos envios de pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 9º - PREÇOS

Pelo presente aditamento nº 02, a cláusula 9º - **PREÇOS**, passa a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA 9º - PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, conforme abaixo:

1. Escopo serviço de Endoscopia Digestiva Alta/Colonoscopia

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação atendendo o número de 50 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso 24hs. Total de 120h semanais, valor por hora R\$ 112,00/h. No total de R\$ 53.760,00.

Coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, orientação e adequação perante a legislação, no valor total de R\$6.000,00.

Valor total do serviço R\$ 59.760,00.

2. Escopo serviço de Ultrassom

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 214 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 900 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 24hs. Total de 144h semanais, valor por hora R\$ 112,00/h. No total de R\$ 64.512,00.

Fornecimento de 1 equipamento de ultrassom com manutenção, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação, no valor total





INSTITUTO DE GESTÃO, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no Termo de Aditamento nº 02, no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Instituto Gnosis".

INSTITUTO GNOSIS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lifecare".

LIFECARE - GESTÃO, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____

CPF:

2^{a)} _____

CPF:

TOMBO 110A3/2020
VISTO Jmg
DATA 07/04/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: LIFECARE- GESTÃO, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO EM SÁUDE LTDA (ADITIVO 03).

CNPJ: 12.239.739/0001-30

Do Objeto: Serviço de gestão de diagnóstico por imagem.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: Variável

Vigência: 07/04/2020 a 05/11/2020

TERMO ADITIVO N° 03

**ADITIVO CONTRATUAL N° 03,
QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
LIFECARE - GESTÃO, ASSISTÊNCIA
E EDUCAÇÃO EM SAÚDE LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **LIFECARE - GESTÃO, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede a Rua Presidente Vargas, nº 633 (Sala 1201 parte) – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.239.739/0001-30, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03, a alteração da Cláusula – PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 07 de abril de 2020 e com seu término em 05 de novembro de 2020, bem como alteração da Cláusula - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da assinatura do Contrato de Gestão 001/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá inicio contados a partir 07 de dezembro de 2019 e com seu término 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 03, a Autorização para Contratação dos Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2020	87588129

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

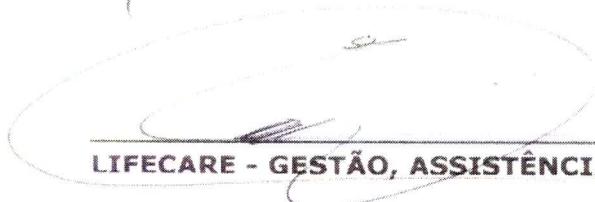
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, bem como no Aditivo 01 e 02, no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2020.


INSTITUTO GNOSIS

MIGUEL DIBO
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO GNOSIS


LIFECARE - GESTÃO, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO EM SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____
CPF:

2^{a)} _____
CPF:



PROCESSO: 049/2019

Data de abertura: 16/01/2020

PROJETO:

[] AP 2.2

[] HMMABH

[] CER CENTRO

[] SEDE

[] RIO IMAGEM

[] HOSPITAL DA MULHER

[] HOSPITAL DA MÃE

Descrição: Gestão Serviços de Imagem

UNIDADE: HIMABA



TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE GESTÃO DO SETOR DE IMAGEM - HIMABA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para gestão do setor de diagnóstico por imagem, com fornecimento de mão de obra médica qualificada, com experiência pediátrica, para realizar diagnósticos por imagem, bem como a coordenação do setor de imagens, nas dependências do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação por força do contrato 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e o Instituto Gnosis, para a gestão do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deve atender aos requisitos da RESOLUÇÃO - RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-las. Que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista; e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fornecer equipe médica qualificada, com experiência pediátrica, realizar a gestão e coordenação de todos os serviços conforme quantitativo abaixo:

Exames externos (SADT)	Quantidade mensal
Endoscopia/ Colonoscopia	50
Ecocardiograma/ Ecocardiograma Fetal	271
Eletroencefalograma	101
Ultrassonografia Simples E Com Doppler	214
Raio -X	449
Total	1085



Exames internos	Quantidade média mensal
Endoscopia/ Colonoscopia	80
Ecocardiograma/ Ecocardiograma Fetal	400
Eletroencefalograma	130
Ultrassonografia Simples E Com Doppler	1000
Raio -X	3450
Total	5060

Fornecer equipamentos quando necessário para realização dos exames: ultrassonografia, endoscopia digestiva alta/colonoscopia, radiografia e eletroencefalografia.

Incluindo:

- Organização das escalas médicas e sobreavisos;
- Fornecimento de equipamentos de Ultrassom e Raio-x, responsabilidade pela manutenção dos mesmos;
- Elaboração e Gestão de marcação de exames através de “agenda inteligente” dos serviços de Diagnóstico por imagem, visando otimização do funcionamento dos equipamentos e maior produtividade de exames atingindo o cumprimento das metas, bem como maior satisfação do cliente através da redução do tempo de espera;
- Orientação de adequações Físicas do Local bem como adequações de fluxos e equipamentos para atender condições de funcionamento do serviço segundo normas regulamentadoras;
- Acompanhamento dos resultados de todos os métodos de imagem integrando as informações de forma multiprofissional e colaborando para o rápido diagnóstico e ajustes prontos no tratamento através do contato com médico solicitante;
- Supervisão e controle de produtividade e pagamento da equipe médica.
- Regularização de contratos de manutenção corretiva e preventiva.
- Gestão de RH da equipe médica com seleção, cadastro e contratação e treinamento da equipe médica para atender o serviço nas modalidades já existentes. Nossa metodologia de Treinamento focaliza a qualidade dos serviços prestados e agilidade operacional na administração dos profissionais terceirizados.
- Gestão de qualidade do Serviço de Diagnóstico por Imagem através do acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, relacionados ao serviço, com disponibilização de informações ao gestor do HIMABA



- Coordenação dos prestadores externos de exames realizados fora das dependências do HIMABA: Ressonância magnética, tomografia computadorizada, cineangiocoronariografia, CPRE, Holter, Mapa, Teste ergométrico, cintilografia e outros.
- Suporte em Pesquisa e Ensino.

1. Escopo serviço de Endoscopia Digestiva Alta/Colonoscopia

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação atendendo o número de 50 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso 24hs. Total de 120h semanais.

Coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, orientação e adequação perante a legislação.

2. Escopo serviço de Ultrassom

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 214 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 900 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 24hs. Total de 144h semanais.

Fornecimento de 1 equipamento de ultrassom com manutenção, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação.

3. Escopo serviço de Raio-x

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a confecção de 449 laudos externos dos exames pediátricos ambulatoriais de Raio-X para a agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 3000 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 8h/dia semanais.

Fornecimento de 1 equipamento de raio-x com manutenção, manutenção preventiva dos 2 raios-x da SESA (sem inclusão de peças), agenda inteligente, digitalização do serviço com CR de última geração, impressora, sistema PACS e manutenção com equipe de TI remota, orientação e adequação perante a legislação.

Coordenação da equipe de médicos e responsabilidade técnica.

4. Escopo serviço de Eletroencefalograma

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 101 exames para agenda da SESA com sedação e sem sedação, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 125 exames/mês) do hospital de segunda a sexta horário comercial. Total de 26h semanais.

Implementação de tecnologia e logística para laudo remoto, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação.



5. Escopo apoio ao serviço de Ecocardiograma

Gestão da agenda inteligente, acompanhamento de metas do SADT, gestão dos pacientes internos, fornecimento de equipamento de ecocardiografia e manutenção.

6. Escopo apoio aos exames externos

Gestão de contratos com prestadores, gestão dos pacientes internos, gerenciamento dos resultados e coordenação dos envios de pacientes.

7. Escopo do serviço de Holter 24h nos pacientes internos e externos

Gestão, execução dos exames de Holter 24h e confecção de laudos dos mesmos para os pacientes do Hospital

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da fiscalização, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;
- e) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- h) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- i) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- j) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;



- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.
- l) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- m) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- n) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- o) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- p) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- q) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- r) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- s) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- t) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- u) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.5.** Disponibilizar instalações sanitárias;



- 6.6.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 6.7.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.8.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.9.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.2.** Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 7.3.** Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 7.4.** Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 7.5.** Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 7.6.** Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 7.7.** Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- 7.8.** Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 7.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 7.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.11.** Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 7.12.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



7.13. Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar ao setor de contrato um relatório contendo número e nome dos profissionais alocados em cada unidade, relação dos equipamentos e materiais a ser utilizado em cada unidade e cronograma de entrega de materiais.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Cópia autenticada da Licença Sanitária atualizada e Alvará de funcionamento da empresa;

8.2 - Cópia autenticada do Certificado da empresa de que está registrada no Conselho Regional de Medicina;

8.3 - Cópia do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.4 - Apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida.

8.5 - Indicação do Responsável Técnico, legalmente habilitado e com Certidão de Regularidade da empresa e do responsável técnico, perante o Conselho profissional competente válida. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na condição de: empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

8.6 - A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de **02 (DOIS) ANOS** na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.

8.7 - A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

8.8 - Apresentar ainda, a seguinte documentação:

Documentos pessoais dos profissionais médicos a serem apresentados:

- I. Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- II. Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- III. Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- IV. Ficha para cadastro no Sistema MV preenchida – Entregar original;
- V. 01 (uma) foto 3X4 – para confecção do Crachá;
- VI. Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- VII. Número do PIS.

Pessoa Jurídica:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto social com a última alteração;



- III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
- IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
- V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- VI. Registro da empresa no Conselho de medicina;
- VII. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).

9. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

9.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
 - b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
 - c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
 - d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
 - e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
 - f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
 - g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
 - h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- §2º-** À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.



10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido em caso de término do contrato entre a contratante e o governo do Estado do Espírito Santo.

12. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

13. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.
- c) serão desclassificadas Propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- d) será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

15. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas para propostas.es@institutognosis.org.br, até 20/01/2020.

16. RESULTADO



Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS chegará ao resultado no dia 21/01/2020.

17. IMPUGNAÇÃO

Prazo de até 02 (dois) dias da data fixada para o resultado, para impugnação, após não serão mais aceitos os pedidos de revisão.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2020

Proposta HIMABA - Gestão do setor de imagem

2 mensagens

administrativo@lifecaresaude.com.br <administrativo@lifecaresaude.com.br>
Para: propostas.es@institutognosis.org.br

20 de janeiro de 2020 16:45

Boa tarde,

segue nossa proposta.

Att.,

Equipe Lifecare

 **gestão setor de imagem-lifecare-proposta.pdf**
452K**propostas.es@institutognosis.org.br** <propostas.es@institutognosis.org.br>
Para: Matheus Sales <matheus.sales@institutognosis.org.br>

21 de janeiro de 2020 11:27

----- Mensagem original -----

Assunto::Proposta HIMABA - Gestão do setor de imagem**Data:**20/01/2020 16:45**De:**administrativo@lifecaresaude.com.br**Para::**propostas.es@institutognosis.org.br, propostas.es@institutognosis.org.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **gestão setor de imagem-lifecare-proposta.pdf**
452K

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2019

Ao Instituto Gnosis

A/C.:

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, estamos encaminhando nossa Proposta Comercial para a execução dos serviços, ora em referência.

Gostaríamos de salientar que o presente, é uma proposta inicial, e, poderá ser adaptada de acordo com as necessidades de nossos clientes, após prévio acordo entre as partes contratantes.

A Life Care agradece a oportunidade que possibilitou a apresentação desta e esperamos que em breve possamos demonstrar a nossa metodologia profissional atrelada à qualidade e valores agregados.

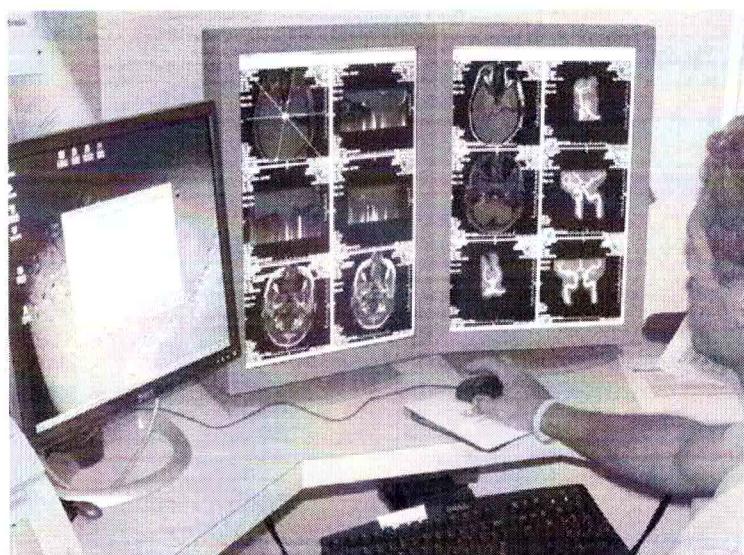
Atenciosamente,

Life Care Ltda.

INTRODUÇÃO

Objetivando atender as demandas internas e externas de prestação de serviços em Diagnóstico por Imagem para o Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA, fizemos um levantamento do serviço hoje existente e suas possibilidades de crescimento e principalmente adequação do serviço a demanda hoje ofertada.

Nosso objetivo principal é apresentar uma proposta que adeque a unidade às normas da Vigilância Sanitária bem como disponibilizar ao serviço de imagem uma equipe capacitada a atender as demandas radiológicas de todo hospital.



LIFE CARE

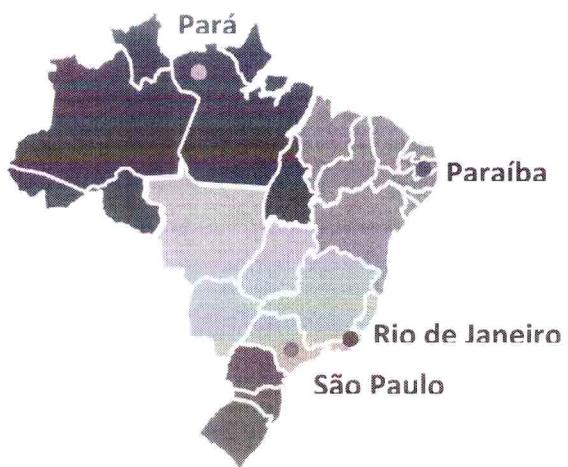
A Life Care é uma empresa de gestão e educação em saúde que surgiu no mercado com o objetivo de auxiliar e apoiar profissionais e empresas de saúde na melhoria da gestão dos processos administrativos, técnicos e de segurança hospitalar; como também, contribuir para o desenvolvimento intelectual e cultural com foco na saúde.

- Holding nacional com experiência de mais de 30 anos no mercado, o grupo atua em diversos estados através de gestão compartilhada de serviços públicos, seguindo os preceitos éticos da medicina e proporcionando um serviço de qualidade e humanizado aos usuários do SUS.

A Life Care possui uma gama de produtos e serviços adequados e dirigidos para a área da saúde (Diagnóstico por Imagem, Terapia Intensiva adulto e neonatal, Saúde da Mulher, Nefrologia, Cardiologia, e Esterilização), que poderá ser adequada a suas necessidades, focando a qualidade, assistência e segurança do paciente.

Nossa metodologia baseia-se em boas práticas de saúde, com um trabalho transparente e demonstrativo de resultados através de indicadores de qualidade.

**Atuação nacional
em diversos
Estados brasileiros**



LIFE CARE

Av. Presidente Getulio Vargas, nº 633, sala 1201, Centro
Rio de Janeiro – RJ - Cep: 20.071-004



LIFECARE

Escopo do serviço

Elaboramos como sugestão o escopo apresentado abaixo:

Gestão Plena do Serviço de Diagnóstico por Imagem do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA. O escopo das propostas pode ser modificado, conforme necessidade da contratante.

Fornecer equipe médica qualificada, com experiência pediátrica, realizar a gestão e coordenação de todos os serviços conforme quantitativo das tabelas I e II, fornecer equipamentos quando necessário para realização dos exames: ultrassonografia, endoscopia digestiva alta/colonoscopia, radiografia e eletroencefalografia.

Exames externos (SADT)	Quantidade mensal
Endoscopia/ Colonoscopia	50
Ecocardiograma/ Ecocardiograma Fetal	271
Eletroencefalograma	101
Ultrassonografia Simples E Com Doppler	214
Raio -X	449
Total	1085

Tabela I

Exames internos	Quantidade média mensal
Endoscopia/ Colonoscopia	80
Ecocardiograma/ Ecocardiograma Fetal	400
Eletroencefalograma	130
Ultrassonografia Simples E Com Doppler	1000
Raio -X	3450
Total	5060

Tabela II

Além disso, incluindo:

- Organização das escalas médicas e sobreavisos;
- Fornecimento de equipamentos de Ultrassom e Raio-x, responsabilidade pela manutenção dos mesmos;
- Elaboração e Gestão de marcação de exames através de “agenda inteligente” dos serviços de Diagnóstico por imagem, visando otimização do funcionamento dos equipamentos e maior produtividade de exames atingindo o cumprimento das metas, bem como maior satisfação do cliente através da redução do tempo de espera;
- Orientação de adequações Físicas do Local bem como adequações de fluxos e equipamentos para atender condições de funcionamento do serviço segundo normas regulamentadoras;
- Acompanhamento dos resultados de todos os métodos de imagem integrando as informações de forma multiprofissional e colaborando para o rápido diagnóstico e ajustes prontos no tratamento através do contato com médico solicitante;
- Supervisão e controle de produtividade e pagamento da equipe médica.
- Regularização de contratos de manutenção corretiva e preventiva.
- Gestão de RH da equipe médica com seleção, cadastro e contratação e treinamento da equipe médica para atender o serviço nas modalidades já existentes. Nossa metodologia de Treinamento focaliza a qualidade dos serviços prestados e agilidade operacional na administração dos profissionais terceirizados.
- Gestão de qualidade do Serviço de Diagnóstico por Imagem através do acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, relacionados ao serviço, com disponibilização de informações ao gestor do HIMABA
- Coordenação dos prestadores externos de exames realizados fora das dependências do HIMABA: Ressonância magnética, tomografia computadorizada, cineangiocoronariografia, CPRE, Holter, Mapa, Teste ergométrico, cintilografia e outros.

- Suporte em Pesquisa e Ensino

Proposta Orçamentária

1. Escopo serviço de Endoscopia Digestiva Alta/Colonoscopia

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais de Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia com sedação atendendo o número de 50 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso 24hs. Total de 120h semanais, valor por hora R\$ 112,00/h. No total de R\$ 56.640,00.

Coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, orientação e adequação perante a legislação, no valor total de R\$6.700,00.

Valor total do serviço R\$ 62.640,00.

2. Escopo serviço de Ultrassom

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 214 exames para agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 900 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 24hs. Total de 144h semanais, valor por hora R\$ 118,00/h. No total de R\$ 67.968,00.

Fornecimento de 1 equipamento de ultrassom com manutenção, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação, no valor total de R\$ 12.000,00.

Valor total do serviço R\$ 79.968,00.

3. Escopo serviço de Raio-x

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a confecção de 449 laudos externos dos exames pediátricos ambulatoriais de Raio-X para a agenda da SESA, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 3000 exames/mês) do hospital de segunda a sexta no horário comercial e sobreaviso de 8h/dia semanais. Total de 56h semanais, valor por hora R\$ 118,00/h. No total de R\$ 26.432,00.



LIFECARE

Fornecimento de 1 equipamento de raio-x com manutenção, manutenção preventiva dos 2 raios-x da SESA (sem inclusão de peças), agenda inteligente, digitalização do serviço com CR de última geração, impressora, sistema PACS e manutenção com equipe de TI remota para assistência, orientação e adequação perante a legislação, no valor total de R\$ 25.800,00.

Coordenação da equipe de médicos e responsabilidade técnica no valor total de R\$ 9.000,00.

Valor total do serviço de R\$ 61.232,00

4. Escopo serviço de Eletroencefalograma

Fornecimento de mão de obra médica qualificada para a realização de exames pediátricos ambulatoriais atendendo ao número de 101 exames para agenda da SESA com sedação e sem sedação, estipulados no SADT. Atendimento da demanda interna (média de 125 exames/mês) do hospital de segunda a sexta horário comercial. Total de 26h semanais, valor por hora R\$ 150,00/h. No total de R\$ 15.600,00.

Implementação de tecnologia e logística para laudo remoto, coordenação da equipe de médicos, agenda inteligente, digitalização do serviço, orientação e adequação perante a legislação, no valor total de R\$ 4.200,00.

Valor total do serviço R\$ 19.800,00

5. Escopo apoio ao serviço de Ecocardiograma

Gestão da agenda inteligente, acompanhamento de metas do SADT, gestão dos pacientes internos, fornecimento de equipamento de ecocardiografia e manutenção.

Valor total do serviço R\$ 9.600,00.

6. Escopo apoio aos exames externos

Gestão de contratos com prestadores, gestão dos pacientes internos, gerenciamento dos resultados e coordenação dos envios de pacientes.

Valor total do serviço R\$ 6.000,00.

LIFE CARE

Av. Presidente Getulio Vargas, nº 633, sala 1201, Centro
Rio de Janeiro – RJ - Cep: 20.071-004

7. Realização de exame de Holter 24h dentro do Hospital Himaba, de pacientes internos e externos que forem encaminhados a unidade.

Será cobrado o valor de R\$ 220,00 para realização do exame de Holter 24h dentro do Hospital e/ou em pacientes encaminhados pelos setores/ambulatórios do mesmo.

Resumo Proposta

Serviço	Valor mensal por serviço
Endoscopia/Colonoscopia	R\$ 63.340,00.
Ultrassom	R\$ 79.968,00.
Raio-x	R\$ 61.232,00
Eletroencefalograma	R\$ 19.800,00
Apoio ao Ecocardiograma	R\$ 9.600,00.
Apoio a realização de Exames Externos	R\$ 6.000,00.
Valor Total	R\$ 239.940,00.

Serviço	Valor por exame
Holter 24h	R\$ 220,00 por exame realizado

A contratada emitirá uma Nota Fiscal/Fatura no 2º (segundo) dia de cada mês, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 5º útil do mês subsequente.

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias

Atenciosamente,